

Acidente zero, prevenção dez

Introdução

O que é acidente? Se procurarmos a resposta em um bom dicionário, encontraremos – *acontecimento imprevisto, casual ou não, ou então – acontecimento infeliz que resulta em ferimento, dano, estrago, prejuízo, avaria, ruína etc.*

Nesse sentido, é muito importante observar que um acidente **não** é simples **obra do acaso** e pode trazer conseqüências indesejáveis. Em outras palavras: **acidentes podem ser previstos**. E, se podem ser previstos, **podem ser evitados!**

Quem se dedica à prevenção sabe que **nada acontece por acaso** no universo, muito menos o que costumamos chamar de acidente. Todo acidente tem uma causa definida, por mais imprevisível que pareça ser.

Os acidentes, em geral, são o resultado de uma combinação de fatores, entre eles, falhas humanas e falhas materiais.

Vale lembrar que os acidentes não escolhem hora nem lugar. Podem acontecer em casa, no lazer, no ambiente de trabalho e nas inúmeras locomoções que fazemos de um lado para o outro, para cumprir nossas obrigações diárias.

Quanto aos **acidentes do trabalho**, dos quais trataremos nesta aula, o que se pode dizer é que grande parte deles ocorre porque os trabalhadores encontram-se despreparados para enfrentar certos riscos.

A finalidade desta aula é levá-lo a refletir sobre as conseqüências do acidente do trabalho para a vítima, para a família, para a empresa e para a sociedade. Ao terminar o estudo dos assuntos aqui tratados, você ficará sabendo o que a legislação brasileira entende por acidente do trabalho (**conceito legal**) e o que se considera acidente do trabalho numa visão prevencionista (**conceito prevencionista**). Esperamos que você chegue à conclusão que **prevenir é o melhor remédio!**

Nossa aula

Acidente do trabalho: conceito legal

Numa sociedade democrática, as leis existem para delimitar os direitos e os deveres dos cidadãos. Qualquer pessoa que sentir que seus direitos foram desrespeitados pode recorrer à Justiça para tentar obter reparação, por perdas e danos sofridos em conseqüência de atos ou omissões de terceiros.

As decisões da Justiça são tomadas com base nas leis em vigor. Conhecer as leis a fundo é tarefa dos advogados. Mas é bom que o cidadão comum, o trabalhador, também tenha algum conhecimento sobre as leis que foram elaboradas para proteger seus direitos. Por isso, é importante saber o que a legislação brasileira entende por acidente do trabalho. Afinal, nunca se sabe o que nos reserva o dia de amanhã.

Na nossa legislação, acidente do trabalho é definido pelo Decreto nº 611/92 de 21 de julho de 1992, que diz:

Art. 139 - Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou ainda, pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária.

Trocando em miúdos: qualquer acidente que ocorrer com um trabalhador, estando ele a serviço de uma empresa, é considerado **acidente do trabalho**.

Para entender melhor a definição anterior, é necessário saber também que:

- **Segurados especiais** são trabalhadores rurais, isto é, que prestam serviços em âmbito rural, individualmente ou em regime de economia familiar, mas não têm vínculo de emprego.
- **Lesão corporal** é qualquer dano produzido no corpo humano, seja ele leve, como, por exemplo, um corte no dedo, ou grave, como a perda de um membro.
- **Perturbação funcional** é o prejuízo do funcionamento de qualquer órgão ou sentido. Por exemplo, a perda da visão, provocada por uma pancada na cabeça, caracteriza uma perturbação funcional.

Doença profissional também é acidente do trabalho?

De acordo com o mesmo Decreto nº 611/92, **doenças profissionais** são aquelas adquiridas em decorrência do exercício do trabalho em si. **Doenças do trabalho** são aquelas decorrentes das condições especiais em que o trabalho é realizado. Ambas são consideradas como acidentes do trabalho, quando delas decorrer a incapacidade para o trabalho.

Você já deve ter passado pela experiência de pegar uma forte gripe, de colegas de trabalho, por contágio. Essa doença, embora possa ter sido adquirida no ambiente de trabalho, não é considerada doença profissional nem do trabalho, porque não é ocasionada pelos meios de produção.

Mas, se o trabalhador contrair uma doença por contaminação acidental, no exercício de sua atividade, temos aí um caso equiparado a um acidente do trabalho. Por exemplo, se um enfermeiro sofre um corte no braço ao quebrar um frasco contendo sangue de um paciente aidético e, em consequência, é contaminado pelo vírus HIV, isso é um **acidente do trabalho**.

Por outro lado, se um trabalhador perder a audição por ficar longo tempo sem proteção auditiva adequada, submetido ao excesso de ruído, gerado pelo trabalho executado junto a uma grande prensa, isso caracteriza **doença do trabalho**.

Ou ainda, se um trabalhador adquire tenossinovite (inflamação dos tendões e das articulações) por exercer atividades repetitivas, que solicitam sempre o mesmo grupo de músculos, esse caso é considerado **doença profissional**.

A lista das doenças profissionais e do trabalho é bastante extensa e pode sofrer novas inclusões ou exclusões, à medida que forem mudando as relações entre o homem e o trabalho. Para saber mais sobre esse assunto, procure se informar junto ao serviço especializado em segurança, na sua empresa. Seja curioso, interessado. Não se acomode.

Acidente *do* trabalho X acidente *no* trabalho

O acidente típico do trabalho ocorre **no local e durante o horário de trabalho**. É considerado como um acontecimento súbito, violento e ocasional. Mesmo não sendo a única causa, provoca, no trabalhador, uma incapacidade para a prestação de serviço e, em casos extremos, a morte.

Pode ser conseqüência de um ato de agressão, de um ato de imprudência ou imperícia, de uma ofensa física intencional, ou de causas fortuitas como, por exemplo, incêndio, desabamento ou inundação.

Mas a legislação também enquadra como acidente do trabalho os que ocorrem nas situações apresentadas a seguir.

- **Acidente de trajeto (ou percurso)** – Considera-se acidente de trajeto o que ocorre no percurso da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência. Nesses casos, o trabalhador está protegido pela legislação que dispõe sobre acidentes do trabalho. Também é considerada como acidente do trabalho, qualquer ocorrência que envolva o trabalhador no trajeto para casa, ou na volta para o trabalho, no horário do almoço. Entretanto, se por interesse próprio, o trabalhador alterar ou interromper seu percurso normal, uma ocorrência, nessas condições, deixa de caracterizar-se como acidente do trabalho. Percurso normal é o caminho habitualmente seguido pelo trabalhador, locomovendo-se a pé ou usando meio de transporte fornecido pela empresa, condução própria ou transporte coletivo urbano.
- **Acidente fora do local e horário de trabalho** – Considera-se, também, um acidente do trabalho, quando o trabalhador sofre algum acidente fora do local e horário de trabalho, no cumprimento de ordens ou na realização de serviço da empresa.

Se o trabalhador sofrer qualquer acidente, estando em viagem a serviço da empresa, não importa o meio de condução utilizado, ainda que seja de propriedade particular, estará amparado pela legislação que trata de acidentes do trabalho.

Vamos ver se as definições discutidas até agora ficaram claras. Analise a situação a seguir e depois responda às questões apresentadas.

João é técnico em manutenção de equipamentos eletrônicos em uma empresa com sede em Vila Nova Esperança. O chefe de João passou-lhe uma ordem de serviço de manutenção, a ser realizado na máquina de um cliente, em outro bairro. Quando João se encontrava executando o trabalho, a firma foi invadida por um grupo de homens armados, que anunciaram um assalto. Na confusão que se seguiu, João foi atingido por uma bala perdida. Levado ao Pronto-socorro foi dispensado após a extração de uma bala na perna direita, com a recomendação médica de manter-se afastado do serviço por 15 dias. No seu entender:

- O que ocorreu com João encaixa-se na definição legal de acidente do trabalho? Por quê?
- João sofreu lesão corporal ou perturbação funcional em decorrência do acidente?
- João se enquadra na categoria de segurado especial?

Coitado do João! Felizmente seu caso não foi mais grave. João está amparado pelo conceito legal de acidente do trabalho, embora o ferimento não tenha resultado diretamente do exercício de suas atividades profissionais, pois ele estava a serviço da empresa. Em decorrência do acidente, João sofreu lesão corporal. Supondo-se que ele volte a andar normalmente, após a retirada do curativo, não se pode dizer que tenha havido perturbação funcional. João não se enquadra na categoria de segurado especial, pois consta que ele era funcionário contratado da empresa.

Importante!

Todo acidente do trabalho, por mais leve que seja, deve ser comunicado à empresa, que deverá providenciar a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), no prazo máximo de 24 horas. Caso contrário, o trabalhador perderá seus direitos e a empresa deverá pagar multa.

Caso a empresa não notifique a Previdência Social sobre o acidente do trabalho, o próprio acidentado, seus dependentes, o médico ou a autoridade que lhe prestou assistência ou o sindicato da sua categoria podem encaminhar essa comunicação.

Conceito prevencionista de acidente do trabalho

Veja o conceito de acidente do trabalho, numa visão prevencionista.

Acidente do trabalho é toda ocorrência não programada, não desejada, que interrompe o andamento normal do trabalho, podendo resultar em danos físicos e/ou funcionais, ou a morte do trabalhador e/ou **danos materiais e econômicos a empresa e ao meio ambiente.**

Volte a analisar o conceito legal de acidente do trabalho, apresentado anteriormente. Compare-o com o conceito prevencionista, que você acabou de ver. Que diferença você observa entre eles?

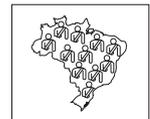
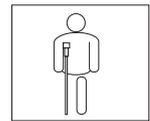
Isso mesmo! O conceito legal tem uma aplicação mais “corretiva”, voltada basicamente para as lesões ocorridas no trabalhador, enquanto o conceito prevencionista é mais amplo, voltado para a “prevenção” e considera outros danos, além dos físicos.

Do ponto de vista prevencionista, quando uma ferramenta cai do alto de um andaime, por exemplo, esse fato caracteriza um acidente, mesmo que ninguém seja atingido. E o que é mais importante: na visão prevencionista, fatos como esse devem e podem ser evitados!

Conseqüências dos acidentes

Muitas vezes, pior que o acidente em si, são as suas conseqüências. Todos sofrem:

- a **vítima**, que fica incapacitada de forma total ou parcial, temporária ou permanente para o trabalho;
- a **família**, que tem seu padrão de vida afetado pela falta dos ganhos normais, correndo o risco de cair na marginalidade;
- as **empresas**, com a perda de mão-de-obra, de material, de equipamentos, tempo etc., e, conseqüentemente, elevação dos custos operacionais;
- a **sociedade**, com o número crescente de inválidos e dependentes da Previdência Social.



Sofre, enfim, o próprio país, com todo o conjunto de efeitos negativos dos acidentes do trabalho.

Um acidente do trabalho pode levar o trabalhador a se ausentar da empresa apenas por algumas horas, o que é chamado de **acidente sem afastamento**. É o que ocorre, por exemplo, quando o acidente resulta num pequeno corte no dedo, e o trabalhador retorna ao trabalho em seguida.

Outras vezes, um acidente pode deixar o trabalhador impedido de realizar suas atividades por dias seguidos, ou meses, ou de forma definitiva. Se o trabalhador acidentado não retornar ao trabalho imediatamente ou até na jornada seguinte, temos o chamado **acidente com afastamento**, que pode resultar na incapacidade temporária, ou na incapacidade parcial e permanente, ou, ainda, na incapacidade total e permanente para o trabalho.

A **incapacidade temporária** é a perda da capacidade para o trabalho por um período limitado de tempo, após o qual o trabalhador retorna às suas atividades normais.

A **incapacidade parcial e permanente** é a diminuição, por toda vida, da capacidade física total para o trabalho. É o que acontece, por exemplo, quando ocorre a perda de um dedo ou de uma vista.

A **incapacidade total e permanente** é a invalidez incurável para o trabalho. Nesse caso, o trabalhador não tem mais condições para trabalhar. É o que acontece, por exemplo, se um trabalhador perde as duas vistas em um acidente do trabalho. Nos casos extremos, o acidente resulta na morte do trabalhador.

Os danos causados pelos acidentes são sempre bem maiores do que se imagina à primeira vista.

Analise, por exemplo, a seguinte situação:

Um trabalhador desvia sua atenção do trabalho por fração de segundo, ocasionando um acidente sério. Além do próprio trabalhador são atingidos mais dois colegas que trabalham ao seu lado. O trabalhador tem de ser removido urgentemente para o hospital e os dois outros trabalhadores envolvidos são atendidos no ambulatório da empresa. Um equipamento de fundamental importância é paralisado em consequência de quebra de algumas peças.

Resultados imediatos: três trabalhadores afastados, paralisação temporária das atividades da seção, equipamento danificado, tensão no ambiente de trabalho.

A análise das conseqüências do acidente poderia parar por aí. Mas, em casos como esse, é conveniente pensar também na potencialidade de danos e riscos que se originaram do acidente.

O equipamento parado é uma guilhotina que corta a matéria-prima para vários setores de produção. Deve, portanto, ser reparada com toda urgência possível. Nesse caso, o setor de manutenção precisa entrar em ação rapidamente e, justamente por isso, apresenta a tendência de passar por cima de muitos princípios de segurança, devido à pressa em consertar a máquina.

Além disso, na remoção do acidentado para o hospital, novos riscos poderão ser criados. A pressa do motorista da ambulância, para chegar o mais rápido possível ao hospital, poderá criar condições desfavoráveis à sua segurança e à dos demais ocupantes do veículo e de outros veículos na rua.

Você percebe como um acidente do trabalho tem, muitas vezes, uma força ainda maior do que simplesmente causar os danos que se observam na ocorrência do acidente em si?

Esse é mais um fator que pesa, favoravelmente, na justificativa de uma atitude prevencionista! Não é melhor prevenir o acidente do que enfrentar as conseqüências?

A prevenção de acidentes é uma atividade perfeitamente ao alcance do homem, visto que uma das mais evidentes características de superioridade do ser humano sobre os demais seres vivos é a sua capacidade de raciocínio e a previsão dos fatos e ocorrências que afetam o seu meio ambiente.

Esses aspectos, voltados para os riscos ambientais e para a prevenção de acidentes do trabalho, serão objeto de estudo e destaque nas próximas aulas.

Por ora, procure aplicar o que aprendeu nesta aula, resolvendo os exercícios a seguir.

Exercícios

Exercício 1

Pedro estava transportando um produto químico com a empilhadeira. Ao passar por um buraco, o produto caiu e esparramou-se pelo chão, contaminando o local. Esse fato pode ser considerado um acidente do trabalho:

- a) no conceito legal;
- b) no conceito prevencionista.

Exercício 2

João, ao sair do trabalho, de volta para casa, resolveu passar no supermercado para comprar um saco de arroz que estava em oferta. Na saída do supermercado foi atropelado por um carro.

Você considera o que aconteceu com João um caso de acidente de trajeto, que pode ser equiparado a um acidente do trabalho? Justifique sua resposta.

Exercício 3

Tereza era digitadora de uma empresa. Certo dia, sentiu-se mal e foi encaminhada ao ambulatório. O médico solicitou alguns exames e os resultados indicaram que Tereza havia contraído hepatite. O médico concluiu que o contágio se deu pelo uso do sanitário da empresa (já havia registro de dois casos anteriores). Tereza foi afastada do trabalho por um período de 2 meses.

O que ocorreu com Tereza foi um acidente do trabalho? Justifique sua resposta.

Exercício 4

Maria trabalhava numa oficina de costura, como cortadora de moldes. Certo dia, muito preocupada com os problemas domésticos, distraiu-se e fez um corte profundo no dedo com a tesoura. Depois de medicada no ambulatório da empresa, Maria foi mandada para casa com um atestado médico dispensando-a do trabalho naquele dia. Assinale o tipo de acidente que ocorreu com Maria:

- a) acidente sem afastamento;
- b) acidente com afastamento e incapacidade temporária;
- c) acidente com afastamento e incapacidade parcial e permanente;
- d) acidente com afastamento e incapacidade total e permanente.

Exercício 5

Por que é melhor prevenir acidentes do que remediar suas conseqüências?